

DECRETO N. 59/2017 DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

Publicado em 03/09/2017

No Jornal Diário MS

Edição n.º Ano 24 Nº 6134

Pierette mat. 353

“*Institui o horário de expediente em 06 horas, dos órgãos da Administração Pública Municipal*”.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

*Considerando* a queda significativa nos repasses das transferências constitucionais, principalmente as relativas ao fundo de participação dos municípios e do ICMS;

*Considerando* a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá dentre outras ações, com o equilíbrio entre receitas e as despesas públicas;

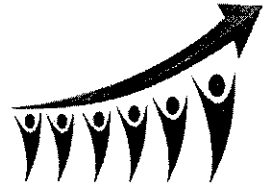
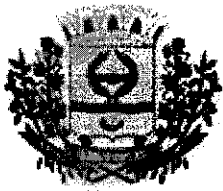
*Considerando* que a redução da jornada de trabalho nos órgãos da Administração Pública Municipal contribuirá para a redução dos custos operacionais;

*Considerando* o princípio da continuidade que consiste na não interrupção dos serviços prestados à população e seus usuários, sendo imperativo assegurar o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

*Considerando* que o trabalho realizado pelos funcionários da municipalidade pode ser perfeitamente realizado em expediente de 06 horas;

*Considerando* que o atendimento ao público não seria afetado se o horário de atendimento dos órgãos Municipais fosse em expediente de 06 horas;

*Considerando* por fim que é de fundamental importância para a adequação à nova realidade financeira e orçamentária, o decreto estabelece um novo horário de



funcionamento das repartições públicas com a finalidade de proporcionar uma redução significativa dos gastos operacionais sem prejudicar a produtividade e os serviços prestados pela Prefeitura Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído que a partir de 04 de Setembro de 2017, o expediente da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados será feito em horário corrido das 07:00hs às 13:00hs, conforme legislação vigente.

§1º Este expediente aplica-se aos serviços administrativos das gerências relacionadas a este Município.

§2º Durante o expediente fixado neste artigo deverão ser desenvolvidas as atividades consideradas internas e de atendimento ao público.

**Art. 2º** - O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais.

**Art. 3º** - A redução da jornada de trabalho não implicará a redução dos vencimentos dos servidores abrangidos pelo presente Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor em 04 de setembro de 2017 com a devida publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 31 de agosto de 2017.

*Aristeu Pereira Nantes*

Prefeito Municipal